



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua da Praia), nº 71, Centro, Centro - Maceió/AL - 57.020-680 - Fone: (82) 3315-3713

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CPL-ARSER-PMM Nº 227/2017.

PROCESSO Nº 06700.015596/2017.

PREGÃO PRESENCIAL SRP - CPL/ARSER-PMM Nº 071/2017 – SEGUNDA CHAMADA.

VALIDADE: 12 (doze) meses

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, situada a Praça Visconde de Sinimbu, 141, centro Maceió - AL, Telefone (82) 3315-3678, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviços de chaveiro, com fornecimento de material e mão de obra, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 071/2017 – SEGUNDA CHAMADA, realizado pela Comissão Permanente de Licitações – CPL/ARSER-PMM no dia 15 de agosto de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 pelos Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004, 7.496/2013 e subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

FORNECEDOR REGISTRADO (Detentor da Ata):	AILTON LAMENHA LINS
CNPJ:	13.828.415/0001-08
ENDEREÇO:	Rua Marechal Roberto Ferreira, S/N – Centro – CEP: 57020-590 – Maceió/AL
TELEFONE:	(82) 99929-3561 – 9820-98727-2134
REPRESENTANTE LEGAL/RG/CPF:	Ailton Lamenha Lins R.G. 804.896 – SSP/AL – C.P.F. 635.647.854-34
EMAIL:	ailtonlamenha@hotmail.com

1. DO GESTOR DA ATA

1.1 Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

1.2. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços registrados.

2. DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADESE VALORES REGISTRADOS

GRUPO 02 (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S e EPP'S)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
01	Fornecimento de cadeado de 50mm	Unidades	845	38,00	32.110,00
02	Fornecimento de cadeado de 35mm	Unidades	815	30,00	24.450,00
03	Fornecimento de cadeado de 25mm	Unidades	767	14,91	11.439,00
Valor Total R\$ 67.999,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa e nove reais).					

GRUPO 05 (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
01	Cópias de chaves modelo comum (simples).	Unidades	2373	8,00	18.984,00
02	Cópias de chaves codificada p/ automóveis (todos os modelos).	Unidades	279	310,14	86.530,00
03	Cópias de chaves simples p/ automóveis (todos os modelos).	Unidades	283	40,00	11.320,00
Valor Total R\$ 116.834,00 (cento e dezesseis mil oitocentos e trinta e quatro reais).					

GRUPO 06 (AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
01	Fornecimento e instalação de fechadura de móveis	Unidades	1208	32,15	38.840,00
02	Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de vidro temperado - Similar ao da marca existente ou da mesma.	Unidades	471	150,00	70.650,00
03	Fornecimento e instalação de fechaduras para portas de alumínio - Similar ao da marca existente ou da mesma.	Unidades	650	150,00	97.500,00
04	Fornecimento e instalação de fechadura tipo tetra.	Unidades	552	150,00	82.800,00
Valor Total R\$ 289.790,00 (duzentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa reais).					

3. DO REMANEJAMENTO

3.1 O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal N° 8.415, de 30 de março de 2017.

3.2 O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

3.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejados pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.

3.4 O remanejamento de que trata o item 3.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

3.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

3.6 Para efeito do disposto no subitem 3.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgão integrante da Ata.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

4.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O registro do fornecedor será cancelado por iniciativa da Administração quando:

5.1.1. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

5.1.2. Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

5.1.3. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

5.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

5.1.5. Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

5.1.6. Em razões de interesse público, devidamente justificadas;

5.1.7. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.2. Por iniciativa do próprio fornecedor quando:

5.2.1. Apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

5.3. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.

5.4. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "5.1.1", "5.1.2" do item 5.1, será formalizado por despacho do responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR assegurado contraditório e a ampla defesa.

5.6. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

6. DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

6.1. Esta Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições;

6.3. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal nº 7.496/2013;

6.3.1. Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art. 12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de preços serão formalizadas por Contrato no valor especificado na proposta de preços da licitante vencedora, na forma dos artigos 55 e 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.2. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei;

7.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Incumbe a CONTRATADA:

- a) Assinar a ARP/Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;
- c) Entregar o objeto desta Ata nos endereços constante no anexo II deste documento, dentro do prazo estabelecido no item 6, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa vencedora;
- d) Providenciar no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura da ARP ou do contrato a abertura de sua filial ou escritório, caso o fornecedor não possua sede em Maceió/Alagoas;
- e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações desta Ata;
- f) Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;
- i) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- j) Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- k) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;
- m) Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata.

8.2. Incumbe a CONTRATANTE:

- a) Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata/Contrato;
- b) Publicar o extrato da Ata/Contrato na forma da Lei;
- c) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- e) Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;
- f) Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;
- g) Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;
- h) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto desta Ata, desde que uniformizados e identificados com crachá;

- j) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- j) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio de representante especialmente designado;
- l) Cumprir as demais disposições contidas nesta Ata;
- m) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

8.3. Incube ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

8.3.1 Caberá aos Órgãos que participarem ou aderirem a presente Ata de Registro de Preços processar a aplicação de penalidades relativas à inexecução dos contratos por eles firmados, informando ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor for sancionado.

8.4. Incube ao ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive de suas respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) Advertência;
- b) Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- c) Multa de até 5% (cinco por cento);
- d) Multa de até 10% (dez por cento);
- e) Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes (antiga Rua do Praia), nº 71 Centro, Centro - Maceió/AL - 57.020-680 - Fone: (82) 3315-3713

- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 9.2 O fornecedor estará sujeito às sanções deste item nas seguintes hipóteses:
- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ARP, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor total da contratação);
 - b) Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a esta Secretaria: aplicação da sanção prevista na alínea "a";
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência);
 - d) Atraso quanto à assinatura da Ata, no prazo estabelecido, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "c", calculada sobre o valor da contratação, até o máximo de 10 (dez) por cento daquele valor;
 - e) Recusa de assinar a Ata, quando convocado pela Administração: aplicação da sanção prevista na alínea "d" (calculada sobre o valor da contratação).
- 9.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste item, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5 A critério da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no item 9.2, assim como nos casos previstos no item 9.3, a sanção prevista na alínea "e" ou na alínea "f" do item 9.1, poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "d" do mesmo dispositivo.
- 9.6 As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

- 10.1 Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP CPL/ARSER Nº 071/2017, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.
- 10.2 Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, 06 de Outubro de 2017.

Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

Ricardo Antônio de Barros Wanderley
Diretor Presidente/ARSER

Ailton Lamenha Lins

Ailton Lamenha Lins-63564785434

PUBLICADO NO D.O.M.
EM 08/10/17
Evandro L. Cordeiro
DIRETOR MAT. Nº 647712-8